

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO, ADMINISTRAÇÃO E PROCESSAMENTO DE CARTÕES - CORPORATE

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1. Para perfeito entendimento e interpretação deste Contrato, são adotadas as seguintes definições:

**A. SISTEMA** - conjunto de pessoas físicas e jurídicas (EMISSORA, PROCESSADORA, CREDENCIADORA DE ESTABELECIMENTOS, BANCOS ASSOCIADOS, PORTADORES, ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS e BANDEIRAS), procedimentos, contratos, normas e tecnologia operacional, necessários à prestação de serviços de emissão, administração e processamento de cartão de crédito. O SISTEMA detém tecnologia de segurança contra o uso irregular e fraudulento do cartão por terceiros, monitorando o padrão de consumo de cada PORTADOR. **EVENTUAIS DESVIOS SIGNIFICATIVOS NESSE PADRÃO PODERÃO OCASIONAR A FALTA DE AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE NOVAS TRANSAÇÕES, HIPÓTESE EM QUE A EMPRESA E/OU PORTADOR OBTERÁ ORIENTAÇÃO ADEQUADA JUNTO AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO A CLIENTES.**

**B. EMISSORA** – BANCO CITICARD S.A., CNPJ Nº 34.098.442/0001-34, Instituição Financeira responsável pela organização e administração do SISTEMA no País, bem como pelo financiamento das TRANSAÇÕES decorrentes do uso e posse do CARTÃO.

**C. PROCESSADORA** - empresa contratada pela EMISSORA, responsável pelos serviços de processamento, tais como gravação de cartões, emissão de faturas mensais, processamento e cobrança de pagamentos decorrentes do SISTEMA.

**D. CREDENCIADORA DE ESTABELECIMENTOS** - empresa contratada pela EMISSORA, responsável pelo credenciamento e sinalização visual de estabelecimentos comerciais e/ou prestadores de serviços para aceitação dos CARTÕES no País.

**E. ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS** - fornecedores de bens e/ou serviços habilitados, no País e no exterior a aceitar os CARTÕES do SISTEMA.

**F. BANDEIRA(S)** - empresa(s) domiciliada(s) no País ou no exterior, que cede(m) à EMISSORA o direito de usar sua(s) marca(s) (MASTERCARD, VISA, DINERS CLUB e outras) e a sua rede de ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS nos vários países para aceitar o uso do CARTÃO.

**G. BANCOS ASSOCIADOS** - instituições financeiras associadas ao SISTEMA para entre outras atividades, divulgar e vender o CARTÃO, receber pagamentos de FATURA MENSAL, pagar e aceitar débitos e créditos de ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS e acatar a realização de SAQUES CASH. A lista dos BANCOS ASSOCIADOS é informada no verso da FATURA MENSAL.

**H. CARTÃO DE CRÉDITO ou CARTÃO(ÕES)** – instrumento de movimentação financeira, físico ou virtual, com função de crédito contendo, especialmente, número, características de segurança, nome do PORTADOR, nome da EMPRESA, prazo de validade, tarja magnética ou outro dispositivo de armazenamento de dados, logomarca da EMISSORA, acompanhada da marca da BANDEIRA, validade no exterior e no País. A função do CARTÃO DE CRÉDITO é servir de instrumento de movimentação financeira, inclusive para aquisição, pelos PORTADORES de bens e/ou serviços em ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, pelo preço à vista, com pagamento na data previamente acertada com a EMISSORA ou ainda a efetivação de SAQUES CASH.

**I. EMPRESA** - Pessoa Jurídica ou equiparada, diretamente responsável, perante a EMISSORA pelas obrigações decorrentes deste Contrato, em especial pelo pagamento da FATURA MENSAL onde são lançadas as TRANSAÇÕES decorrentes do uso do CARTÃO pelos PORTADORES.

**J. PORTADOR(ES)** – Pessoa(s) física(s) indicada(s) pela EMPRESA para ser(em) portadora(s) do CARTÃO e responsável(is) solidariamente pelo cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato.

**K. CONTATO(S)** – Pessoa(s) Física(s) autorizada(s) pela EMPRESA na qualidade de Preposto, para tratar de assuntos relacionados com o presente Contrato, em especial para solicitar e receber o(s) CARTÃO(ÕES), providenciar seu(s) cancelamento(s), receber segunda(s) vias(s) do(s) CARTÃO(ÕES) e responsável por transmitir para os PORTADORES as informações e mensagens divulgadas pela EMISSORA.

**L. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA** – Ambos, EMPRESA e PORTADOR são solidariamente responsáveis perante a EMISSORA por todas as obrigações e deveres a cada qual atribuídos em decorrência deste Contrato, na forma dos artigos 896 e 915 do Código Civil Brasileiro.

**M. TRANSAÇÃO(ÕES)** - toda movimentação decorrente do uso e posse do CARTÃO e/ou qualquer aquisição de bens e/ou serviços oferecidos por terceiros ou pela própria EMISSORA, no País e/ou no exterior, feita por telefone, Internet, pessoalmente ou por qualquer meio eletrônico, incluindo SAQUE CASH, prêmios de seguros, anuidades, ENCARGOS DE FINANCIAMENTO, ENCARGOS CASH, autorizações de débito, preços, tarifas e demais pagamentos admitidos no SISTEMA.

**N. AUTORIZAÇÃO** – permissão para a realização de TRANSAÇÕES, representada por codificação numérica e transmitida por telefone ou por meio eletrônico aos ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS.

**o. FATURA MENSAL** - documento representativo da prestação de contas que a EMISSORA, mensalmente, remete à EMPRESA e/ou ao(s) PORTADOR(ES), e que constitui o principal instrumento de pagamento, no qual são discriminados todos os débitos e créditos relativos às TRANSAÇÕES processadas no SISTEMA.

**P. ENCARGOS DE FINANCIAMENTO** – são os acréscimos financeiros (juros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais e despesas financeiras) que a EMPRESA

pagará à EMISSORA sempre que optar pelo pagamento Parcelado com Juros, financiamento de pagamento de contas ou pelo financiamento do saldo devedor da FATURA MENSAL. O percentual de ENCARGOS DE FINANCIAMENTO do período e o percentual máximo que incidirá no próximo período serão informados na FATURA MENSAL, de forma a possibilitar que a EMPRESA saiba, previamente, à realização de novas TRANSAÇÕES, o ônus financeiro que assumirá, caso decida adquirir bens e/ou serviços e opte pelo não pagamento integral da FATURA MENSAL vincenda.

**Q. ENCARGOS CASH** – são os acréscimos financeiros (juros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais e despesas financeiras), que a EMPRESA pagará à EMISSORA sempre que fizer SAQUE CASH. O percentual de ENCARGOS CASH do período e o percentual máximo que incidirá no próximo período serão informados na FATURA MENSAL, de forma a possibilitar que a EMPRESA saiba, previamente à realização de saques, o ônus financeiro que assumirá, ao optar por esta modalidade de TRANSAÇÃO.

**R. PAGAMENTO AVULSO** - é uma das formas alternativas de pagamento que o SISTEMA oferece à EMPRESA, quando esta não estiver portando a FATURA MENSAL, através dos BANCOS ASSOCIADOS.

**S. SAQUE CASH** - refere-se à retirada de quantias em dinheiro, no Brasil ou no exterior, realizadas mediante o uso do CARTÃO e respectiva SENHA, em caixas eletrônicos mantidos por determinados BANCOS ASSOCIADOS ou em determinados ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, se disponíveis. O valor de cada retirada está sujeito às práticas do sistema bancário. A cada saque será cobrada uma tarifa de serviço. Sobre o valor dos saques realizados no Brasil incidirão ENCARGOS CASH, calculados na forma e taxas em vigor no dia do saque, computados desde esta data até o vencimento da FATURA na qual o saque for cobrado. **As disposições relativas ao saque só serão aplicadas se este serviço estiver disponível no CARTÃO.**

**T. SENHA(S)** - assinatura eletrônica, pessoal e intransferível, composta de números e/ou letras, para realizar SAQUE CASH, mediante senha cash, e utilizar o site da EMISSORA, através de senha internet, se disponível. **CABE EXCLUSIVAMENTE À EMPRESA E/OU AO(S) PORTADOR(ES) A RESPONSABILIDADE PELA GUARDA E UTILIZAÇÃO DE SUA(S) SENHA(S), BEM COMO PELA SUA NÃO DIVULGAÇÃO A TERCEIROS.**

**U. ASSINATURA EM ARQUIVO** - procedimento que possibilita ao PORTADOR realizar TRANSAÇÕES, sem necessidade de sua presença física para assinar o respectivo comprovante de vendas, utilizável, geralmente, nas compras por telefone, via Internet, compras por catálogo e outras.

**V. SISTEMA PARCELADO** - é uma opção promocional de pagamento oferecida pelo SISTEMA à EMPRESA e/ou ao(s) PORTADOR(ES), e em determinados ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS. No ato da compra o PORTADOR deverá proceder na forma do item 10.3 abaixo. Considerando o custo de processamento, a EMISSORA poderá fixar um valor mínimo de TRANSAÇÃO para o SISTEMA PARCELADO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

**2.1.** Este instrumento regula a prestação dos serviços de administração do CARTÃO, que compreende, principalmente, aspectos relacionados a: emissão, entrega e administração do(s) CARTÃO(ÕES); processamento das TRANSAÇÕES; concessão de financiamento à EMPRESA destinado ao pagamento das TRANSAÇÕES decorrentes do uso do CARTÃO; e prestação de contas à EMPRESA e PORTADORES.

**2.2.** Os serviços e respectivas obrigações previstos neste Contrato serão cumpridos diretamente pela EMISSORA e/ou por outras empresas que integram o SISTEMA, cabendo a cada uma delas a respectiva parcela das remunerações referidas na Cláusula Sétima.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – ADESÃO DA EMPRESA AO SISTEMA**

**3.1.** Após ter solicitado e recebido o(s) CARTÃO(ÕES) da EMISSORA e ter lido e concordado com os termos deste CONTRATO, a EMPRESA poderá manifestar sua adesão ao SISTEMA:

- a) no momento em que os PORTADOR(ES) utilizar(em) o(s) CARTÃO(ÕES); ou
- b) mediante qualquer outra manifestação expressa de vontade da EMPRESA.

**3.2.** A EMPRESA fica ciente que, ao aderir ao SISTEMA, os dados cadastrais e de consumo da EMPRESA e do(s) PORTADOR(ES) passam a integrar o cadastro de dados de propriedade da EMISSORA. A EMPRESA autoriza a EMISSORA, desde já, a lhe encaminhar correspondências com ofertas de produtos e serviços próprios ou de terceiros, pelo correio, por telefone fixo, por e-mail ou através de telefone celular, informados pela EMPRESA e/ou pelo(s) PORTADOR(ES). Caso não queira receber tais correspondências, poderá solicitar à EMISSORA, por escrito, a exclusão de seu nome do cadastro.

**3.3.** A EMISSORA tratará quaisquer informações relacionadas à EMPRESA e ao(s) PORTADOR(ES) como confidenciais, mas (a menos que o consentimento seja proibido por lei) a EMPRESA e ao(s) PORTADOR(ES) consentem com a transferência e divulgação pela EMISSORA de quaisquer informações relacionadas à EMPRESA e ao(s) PORTADOR(ES) entre agências, subsidiárias, escritórios de representação, coligadas e agentes da EMISSORA e terceiros selecionados por qualquer um deles (seja prestadores de serviço seja órgão regulador), onde quer que estejam situados, para uso confidencial (inclusive em conexão com a prestação de qualquer Serviço e para fins de processamento de dados, análises estatísticas, cadastrais e de risco). A EMISSORA e qualquer agência, subsidiária, escritório de representação, coligada, agente, empresas do mesmo conglomerado ou terceiros (seja prestadores de serviço seja órgão regulador) poderão, ainda, transferir ou divulgar ou prestar declaração sobre quaisquer informações relacionadas ao presente contrato ou com o uso do cartão.

## **CLÁUSULA QUARTA - TRANSAÇÃO INTERNACIONAL**

**4.1.** O(S) CARTÃO(ÕES) poderá(ão) ser utilizado(s) no exterior observadas as normas fixadas pelo Banco Central do Brasil e as disposições do presente Contrato, em especial aquelas mencionadas na Cláusula Décima Quarta, letra “m”.

**4.2.** Referidas normas exigem que a EMISSORA, periodicamente, informe ao Banco Central do Brasil os valores relativos às TRANSAÇÕES realizadas pelos PORTADORES.

**4.3.** O Banco Central do Brasil pode comunicar à Secretaria da Receita Federal eventuais irregularidades no uso do(s) CARTÃO(ÕES), sujeitando-se a EMPRESA e os PORTADORES às medidas legais e contratuais cabíveis.

**4.4.** Constatado o uso irregular do(s) CARTÃO(ÕES), a EMISSORA, a seu critério, promoverá a suspensão imediata do uso do(s) CARTÃO(ÕES), pelo prazo mínimo de um ano ou o cancelamento, sem prejuízo da aplicação das demais sanções legais e contratuais cabíveis, em especial aquelas previstas no item 20.5 deste Contrato.

**4.5.** As transações internacionais são discriminadas na FATURA MENSAL, na moeda local e no valor equivalente em dólares norte americanos. A conversão para a moeda nacional deve ser feita utilizando-se a taxa do dólar vigente na data de pagamento da FATURA MENSAL. A EMISSORA indicará o valor total a pagar em Reais utilizando a cotação do dólar vigente na data da emissão da FATURA MENSAL. Eventual variação entre a taxa indicada pela EMISSORA e a taxa vigente na data do pagamento, será lançada, a crédito (se variação a menor) ou a débito (se variação a maior), na FATURA MENSAL seguinte.

**4.5.1.** A cotação do dólar utilizada pela EMISSORA seguirá as regras determinadas na Consolidação das Normas de Câmbio do Banco Central do Brasil.

## **CLÁUSULA QUINTA - EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO**

**5.1.** A EMPRESA ou o PORTADOR obrigam-se a informar à EMISSORA o extravio ou furto do(s) CARTÃO(ÕES), imediatamente após o conhecimento da ocorrência. Nos casos de roubo, a EMPRESA ou o PORTADOR obrigam-se a informar à EMISSORA o fato, imediatamente após a ocorrência.

**5.1.1.** A ocorrência desses fatos no exterior deverá ser comunicada ao escritório local da BANDEIRA ou à EMISSORA no Brasil.

**5.1.2.** A partir da obtenção do código comprobatório dessa comunicação, a EMPRESA exonera-se da responsabilidade civil pelo uso fraudulento do(s) CARTÃO(ÕES) por terceiros, até 72 (setenta e duas) horas anteriores à comunicação, hipótese em que as eventuais perdas ocorridas serão assumidas totalmente pela EMISSORA.

**5.2.** A EMISSORA cancelará o CARTÃO, reservando-se o direito de verificar a autenticidade das informações fornecidas pelo(s) PORTADOR(ES) e pela EMPRESA, sem prejuízo das penalidades e demais obrigações legais e contratuais.

## **CLÁUSULA SEXTA - BLOQUEIO, SUSPENSÃO DO USO OU CANCELAMENTO DO CARTÃO POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**6.1.** A EMISSORA TEM O DIREITO DE, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO E SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DAS CLÁUSULAS DÉCIMA SEXTA, DÉCIMA SÉTIMA E VIGÉSIMA, BLOQUEAR, SUSPENDER TEMPORARIAMENTE O USO OU CANCELAR O CARTÃO, COMUNICANDO O FATO A EMPRESA OU AO PORTADOR QUANDO OCORRER O INADIMPLEMENTO CONTRATUAL, EM ESPECIAL DA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA E NOS SEGUINTE CASOS:

a) quando o PORTADOR fizer uso irregular do CARTÃO ou, de alguma forma, contribuir para causar prejuízos ao SISTEMA.

b) quando a EMPRESA e/ou o PORTADOR contribuir(em) para a ocorrência de fraudes, inclusive fornecendo informações falsas para a obtenção do CARTÃO ou para a realização de TRANSAÇÕES, nas comunicações de extravio, furto, roubo ou, ainda, quando por qualquer outra forma contribua para o uso irregular do CARTÃO (item 20.6);

c) quando a EMPRESA e/ou o PORTADOR, estando ciente, deixar de informar imediatamente suspeitas de violação de SENHA, roubos ou extravios de CARTÃO e deixar de requerer o bloqueio do CARTÃO ou a substituição da SENHA;

**6.1.1.** Se a **EMPRESA** possuir vários **CARTÕES** e um deles for bloqueado, suspenso temporariamente ou cancelado por descumprimento ao item “k” da Cláusula Décima Quarta deste Contrato, fica estabelecido que a **EMISSORA** poderá, a seu critério, estender o mesmo procedimento adotado para todos os demais **CARTÕES** da **EMPRESA**.

**6.2.** **CASO EXISTAM SUSPEITAS OU INDÍCIOS DE USO IRREGULAR DO CARTÃO, A EMISSORA CONFIRMARÁ DADOS CADASTRAIS/COMPORTAMENTAIS DE CONSUMO COM A EMPRESA E/OU O PORTADOR, PODENDO, AINDA, SUSPENDER, TEMPORARIAMENTE, O USO DO CARTÃO, ATÉ QUE AS AVERIGUAÇÕES SEJAM CONCLUÍDAS.**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÕES**

**7.1.** Pela posse e pelo uso do CARTÃO, a EMPRESA pagará à EMISSORA e/ou às demais empresas que integram o SISTEMA as remunerações abaixo, cujos valores serão informados na FATURA MENSAL:

a) Anuidade, pelo ingresso e a cada período de 12 (doze) meses de permanência no SISTEMA, por CARTÃO emitido.

b) Preços por serviços específicos, cujos valores devem ser previamente informados a EMPRESA e/ou ao PORTADOR. Incluem-se aqueles produtos ou serviços que tenham sido oferecidos gratuitamente, a título promocional ou não, tais como, mas não limitados a consultas reiteradas ao Serviço de Atendimento de Clientes (pessoal ou eletrônico), reposição do(s) CARTÃO(ÕES), serviços diversos no exterior, participação em programas de incentivo, seguros, pagamento de tributos com o CARTÃO, tarifa por exceder a linha de Crédito Total, tarifa pelo uso do SISTEMA PARCELADO, manutenção de conta inativa, emissão de FATURA MENSAL e cópias adicionais de documentos representativos de TRANSAÇÕES.

**7.2.** Pela opção de financiamento, a EMPRESA pagará ENCARGOS DE FINANCIAMENTO à EMISSORA, quando optar por financiar o saldo devedor de sua FATURA MENSAL, na forma prevista na Cláusula Décima Primeira.

**7.3.** Pela opção de realizar SAQUE CASH, a EMPRESA pagará ENCARGOS CASH à EMISSORA, calculados dia a dia, bem como pagará uma tarifa específica, a cada saque realizado.

## **CLÁUSULA OITAVA - UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES**

**8.1.** O PORTADOR apresentará o CARTÃO aos ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS e/ou aos BANCOS ASSOCIADOS e receberá comprovantes, emitidos por sistema manual ou eletrônico, pela realização de TRANSAÇÕES e SAQUES CASH. Nos comprovantes sempre deverá constar o valor total das despesas efetuadas e uma das vias será fornecida ao PORTADOR para controle de suas despesas.

**8.2.** A assinatura nos comprovantes e/ou o uso da SENHA pelo PORTADOR implica sua manifestação inequívoca de vontade, bem como a plena aceitação das obrigações decorrentes do uso do CARTÃO, da mesma forma que a autorização concedida aos ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS que operam na modalidade de ASSINATURA EM ARQUIVO.

**8.3.** Poderão ser adotadas pelo SISTEMA outras modalidades de uso do CARTÃO, expressa e previamente divulgadas pela EMISSORA a EMPRESA.

## **CLÁUSULA NONA - LINHA DE CRÉDITO E EXCESSO**

**9.1.** Segundo critérios de análise próprios da EMISSORA, será atribuída uma linha de crédito, denominada LINHA DE CRÉDITO TOTAL, para uso do(s) PORTADOR(ES), destinada à realização de todas as TRANSAÇÕES, incluindo o SAQUE CASH e compras pelo SISTEMA PARCELADO. Os SAQUES CASH, de acordo com critérios internos da EMISSORA, estão limitados a uma parte da LINHA DE CRÉDITO TOTAL concedida à EMPRESA.

**9.2. CABE À EMPRESA MANTER O CONTROLE DO VALOR DE TODAS AS TRANSAÇÕES REALIZADAS PELOS PORTADORES.** O excesso de utilização da LINHA DE CRÉDITO TOTAL poderá acarretar a não autorização de novas

TRANSAÇÕES. A EMISSORA poderá, a seu exclusivo critério e em caráter excepcional, autorizar a realização de TRANSAÇÃO acima da linha de crédito total sujeitando-se a EMPRESA, nesse caso, ao pagamento da tarifa por excesso. O valor do excesso autorizado e a respectiva tarifa deverão ser pagos integralmente, até a data de vencimento da FATURA MENSAL subsequente e, para tanto, tais valores serão incluídos no pagamento mínimo (item 10.2). A EMISSORA, se preferir, poderá cobrar o valor do excesso separadamente.

**9.3.** Sempre que cancelar qualquer TRANSAÇÃO, o PORTADOR deverá, no ato, obter do ESTABELECIMENTO CREDENCIADO a comprovação desse cancelamento, incluindo os eventuais pedidos de pré-autorização feitos por determinados ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS (hotéis, locadoras de automóveis, entre outros), de forma a recompor o valor da LINHA DE CRÉDITO TOTAL.

**9.4. A EMPRESA ESTÁ CIENTE DE QUE AO OPTAR PELO FINANCIAMENTO DE SEU SALDO DEVEDOR, O VALOR FINANCIADO SERÁ DEDUZIDO DE SUA LINHA DE CRÉDITO TOTAL, QUE SERÁ RECOMPOSTA NA MEDIDA QUE OS PAGAMENTOS EFETUADOS PELA EMPRESA FOREM PROCESSADOS PELA EMISSORA NA CONTA DO CARTÃO.**

**9.4.1. A EMPRESA TAMBÉM DECLARA-SE CIENTE QUE AO OPTAR POR QUALQUER MODALIDADE DE PAGAMENTO DE TRANSAÇÕES, INCLUINDO O SISTEMA PARCELADO, PREVISTO NA CLÁUSULA DÉCIMA, O MONTANTE DAS TRANSAÇÕES E/OU DAS RESPECTIVAS PARCELAS, SERÁ DEDUZIDO INTEGRALMENTE DO VALOR DE SUA LINHA DE CRÉDITO TOTAL, A QUAL É RECOMPOSTA À MEDIDA QUE OS PAGAMENTOS EFETUADOS PELA EMPRESA FOREM PROCESSADOS PELA EMISSORA NA CONTA DO CARTÃO.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA – MODALIDADES DE PAGAMENTO**

**10.1.** A EMPRESA deverá, até a data de vencimento indicada, quitar o total da FATURA MENSAL ou efetuar o pagamento de valor igual ou superior ao valor do pagamento mínimo, na forma do item 10.2, e financiar o saldo devedor restante, conforme disposto na Cláusula Décima Primeira.

**10.2.** A EMISSORA poderá, a seu critério ou em cumprimento de determinação das autoridades competentes, fixar um valor para pagamento mínimo (PAGAMENTO MÍNIMO), que será devidamente informado na FATURA MENSAL. A falta ou a insuficiência do PAGAMENTO MÍNIMO caracterizará inadimplemento contratual, na forma prevista no presente Contrato.

**10.3.** O PORTADOR poderá consultar o ESTABELECIMENTO CREDENCIADO, no ato da aquisição, sobre as opções promocionais do SISTEMA PARCELADO para o parcelamento do valor da TRANSAÇÃO, que podem ser de duas modalidades:

**a) PARCELADO COM JUROS** - o PORTADOR poderá, mediante consulta aos ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, antes da realização da compra, escolher o número de parcelas fixas que deseja pagar, tendo ciência do valor de cada prestação

mensal, do percentual de ENCARGOS DE FINANCIAMENTO aplicado sobre o saldo devedor gerado pela TRANSAÇÃO e do montante final a ser pago.

**b) PARCELADO SEM JUROS** – o PORTADOR poderá negociar o parcelamento do valor da TRANSAÇÃO com determinados ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, na forma autorizada pelo SISTEMA, sem acréscimo de ENCARGOS DE FINANCIAMENTO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OPÇÃO DE FINANCIAMENTO**

**11.1.** A EMPRESA está ciente de que ao pagar, até a data de vencimento, qualquer valor entre o PAGAMENTO MÍNIMO informado e o total de sua FATURA MENSAL, estará optando por financiar o saldo devedor restante.

**11.2.** Ao ser exercida a opção de financiamento referida no item 11.1, a EMISSORA abrirá um crédito para a EMPRESA, na modalidade de crédito rotativo ou em outra modalidade de crédito oferecido pela EMISSORA, de valor nunca excedente ao do saldo devedor restante da EMPRESA, nas condições informadas na FATURA MENSAL, onde constarão os percentuais dos ENCARGOS DE FINANCIAMENTO e dos ENCARGOS CASH do período e os percentuais máximos que incidirão no mês seguinte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO SISTEMA**

**12.1.** São obrigações do SISTEMA:

**a)** colocar à disposição da EMPRESA e/ou PORTADOR(ES), rede de ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, no País e no exterior, e rede de agências de BANCOS ASSOCIADOS;

**b)** informar à EMPRESA o valor da sua LINHA DE CRÉDITO TOTAL e o valor da LINHA PARA SAQUES CASH, cabendo ao CONTATO da mesma repassar a informação ao(s) PORTADOR(ES), salvo nos casos previstos no item 21.7;

**c)** suspender o uso dos CARTÕES nos terminais eletrônicos, nas hipóteses previstas no item 4.4 e nas Cláusulas Sexta e Vigésima, bem como nas demais hipóteses de impedimento de uso ou de cancelamento do CARTÃO;

**d)** assumir, a partir do momento da comunicação pelo CONTATO ou pelo PORTADOR, o risco civil pelo uso fraudulento do CARTÃO por terceiros, decorrente de seu extravio, furto, roubo, fraude ou falsificação, observado o disposto na Cláusula Quinta do presente Contrato;

**e)** informar previamente à EMPRESA, na FATURA MENSAL, os percentuais de ENCARGOS DE FINANCIAMENTO e ENCARGOS CASH do período e os percentuais máximos que incidirão no período seguinte;

**f)** processar as TRANSAÇÕES decorrentes da utilização do CARTÃO;

**g)** emitir e enviar regularmente a FATURA MENSAL à EMPRESA ou ao(s) PORTADOR(ES), EXCETO SE A MESMA OPTAR PELA OBTENÇÃO DOS DADOS DE PAGAMENTO VIA INTERNET OU OUTROS MEIOS DO SISTEMA, NA FORMA DA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA ÍTEM “J”;

**h)** atender, quando procedentes, as reclamações da EMPRESA ou do(s) PORTADOR(ES) sobre lançamentos indevidos em sua FATURA MENSAL;

**i)** manter à disposição da EMPRESA os eventuais valores decorrentes de pagamentos excedentes, restituindo o respectivo saldo credor, observada a legislação aplicável;

**j)** manter Serviço de Atendimento a Clientes, possibilitando à EMPRESA, através de seu CONTATO, ou o PORTADOR, quando for o caso, consultar saldos, alterar dados cadastrais, comunicar extravio, perda, furto, roubo, fraude e/ou falsificação do(s) CARTÃO(ÕES) e obter outras informações necessárias, podendo a EMISSORA, mediante prévio aviso à EMPRESA, gravar essas ligações telefônicas.

**k)** fornecer à Secretaria da Receita Federal e/ou outro órgão regulador, informações relativas ao(s) CARTÃO(ÕES), no cumprimento da regulamentação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITOS DA EMPRESA E DO PORTADOR**

**13.1.** São direitos da EMPRESA e do PORTADOR no que a cada um couber:

**a)** desistir deste Contrato no prazo de até 7(sete) dias contados a partir da data de adesão ao SISTEMA, conforme Cláusula Terceira, aplicando-se, naquilo que couber, o disposto na Cláusula Vigésima;

**b)** receber o CARTÃO, após aprovação cadastral pelo SISTEMA;

**c)** utilizar o CARTÃO na rede de ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS e/ou nos BANCOS ASSOCIADOS;

**d)** utilizar o Serviço de Atendimento a Clientes para reclamações e/ou informações sobre o CARTÃO e alteração de dados cadastrais;

**e)** reclamar diretamente aos ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, na forma dos itens 21.1 e 21.2;

**f)** receber da EMISSORA prestação de contas das TRANSAÇÕES, através da FATURA MENSAL;

**g)** reclamar ao Serviço de Atendimento a Clientes sobre lançamentos indevidos na FATURA MENSAL;

**h)** exercer as opções de pagamento do saldo devedor na forma da Cláusula Décima e Décima Primeira;

- i) liquidar sua dívida antecipadamente;
- j) ser beneficiado com o período de graça correspondente ao período compreendido entre a data de aquisição do bem e/ou serviço e a data de vencimento da FATURA MENSAL onde constar a respectiva despesa, não havendo incidência de ENCARGOS DE FINANCIAMENTO, exceto nos casos de SAQUES CASH e compras pelo SISTEMA PARCELADO COM JUROS, desde que a EMISSORA, de acordo com seus critérios internos, esteja concedendo o referido período de graça, sendo certo que se houver qualquer alteração neste sentido, a EMISSORA compromete-se a avisar a EMPRESA, previamente e por escrito, a respeito de tal alteração;
- k) ser reembolsado de parte da anuidade, na hipótese prevista no item 20.3 mediante solicitação por escrito;
- l) ser exonerado da responsabilidade pelo pagamento das despesas na forma prevista no item 5.1.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA E DO PORTADOR**

**14.1.** São obrigações da EMPRESA e do PORTADOR no que a cada um couber:

- a) ter plena ciência dos termos deste Contrato;
- b) conferir os dados do CARTÃO e solicitar que o PORTADOR aponha sua assinatura no local indicado, no ato de seu recebimento;
- c) manter o CARTÃO em boa guarda, conservando-o em segurança, na qualidade de fiel depositário;
- d) assumir total responsabilidade pelo uso de sua(s) SENHA(S), se houver, e **COMUNICAR À EMISSORA QUALQUER SUSPEITA DE VIOLAÇÃO NA CORRESPONDÊNCIA QUE INFORMAR O NÚMERO DA SENHA, POSSIBILITANDO QUE A EMISSORA PROMOVA SEU IMEDIATO CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO;**
- e) manter a EMISSORA informada sobre alterações de endereço e demais dados cadastrais;
- f) **COMUNICAR, IMEDIATAMENTE APÓS O FATO OU A CIÊNCIA, O EXTRAVIO, FURTO, ROUBO, FRAUDE OU FALSIFICAÇÃO DO CARTÃO, OBTENDO E GUARDANDO O CÓDIGO DESSA COMUNICAÇÃO;**
- g) destruir e inutilizar o(s) CARTÃO(ÕES), em qualquer hipótese de cancelamento, evitando que terceiros possam dele fazer uso indevido;
- h) não usar o(s) CARTÃO(ÕES) vencido(s), cancelado(s), bloqueado(s) ou cujo uso esteja suspenso temporariamente, sujeitando-se a EMPRESA e o PORTADOR às

sanções penais e civis previstas em lei, sem prejuízo da obrigação de liquidar o débito existente;

**i)** não exceder a LINHA DE CRÉDITO TOTAL que lhe foi atribuída, hipótese em que a EMISSORA poderá não lhe autorizar novas TRANSAÇÕES pelo SISTEMA;

**j)** em caso de não recebimento da FATURA MENSAL, obter os dados para pagamento via: (i) Serviço de Atendimento a Clientes, (ii) internet, (iii) terminais eletrônicos em determinados BANCOS ASSOCIADOS, ou (iiii) outros meios que o SISTEMA venha a colocar à disposição da EMPRESA;

**k)** pagar a FATURA MENSAL nos BANCOS ASSOCIADOS e em determinados ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, se disponíveis, até a data de vencimento, de acordo com o item 10.1 acima;

**l)** usar o(s) CARTÃO(ÕES) unicamente para efetuar TRANSAÇÕES, sendo vedado seu uso para o pagamento de dívida de jogos de azar, ou qualquer outra atividade não autorizada por lei, bem como para a obtenção de recursos financeiros, que não sejam os decorrentes das modalidades oferecidas pela EMISSORA;

**m)** não usar o(s) CARTÃO(ÕES) no exterior em TRANSAÇÕES sujeitas a restrições previstas em regulamentação legal específica, envolvendo registros no Banco Central do Brasil, investimentos no exterior e importação de mercadorias subordinadas a registro no SISCOMEX.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**15.1.** A EMISSORA prestará contas à EMPRESA, mediante remessa de FATURA MENSAL, da qual constarão:

**a)** o número da CONTA e do CARTÃO do(s) PORTADOR(ES);

**b)** a LINHA DE CRÉDITO TOTAL;

**c)** o Total da Fatura Anterior;

**d)** a discriminação das TRANSAÇÕES nacionais e das internacionais realizadas pelo(s) PORTADOR(ES);

**e)** o valor dos pagamentos efetuados;

**f)** o valor do saldo devedor atual;

**g)** o valor do PAGAMENTO MÍNIMO;

**h)** o dia do vencimento mensal indicado pela EMPRESA ou determinado pela EMISSORA;

- i) o valor da Anuidade e demais preços previstos na Cláusula Sétima, quando devidos;
- j) os eventuais ajustes a débito e/ou a crédito;
- k) o percentual de ENCARGOS DE FINANCIAMENTO do período e o percentual máximo que incidirá no próximo período;
- l) o percentual de ENCARGOS CASH do período e o percentual máximo que incidirá no próximo período;
- m) os encargos moratórios, quando aplicáveis, na forma prevista nas Cláusulas Décima Sexta e Décima Sétima;
- n) as instruções e mensagens referentes ao SISTEMA;
- o) os locais e outras instruções referentes ao pagamento.

**15.2. É GARANTIDO À EMPRESA O DIREITO DE, NO PRAZO DE ATÉ 90 DIAS CONTADO DA DATA DE VENCIMENTO DA FATURA MENSAL, RECLAMAR A RESPEITO DE QUALQUER ITEM NELA CONSTANTE. NO CASO DE TRANSAÇÕES REALIZADAS NO EXTERIOR, ESSE PRAZO FICA REDUZIDO PARA 45 DIAS, EM OBEDIÊNCIA AS REGRAS INTERNACIONAIS DA BANDEIRA.**

**15.2.1. SE A EMPRESA TIVER QUAISQUER DÚVIDAS A RESPEITO DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA OS CASOS DESCRITOS NO ÍTEM 15.2 ACIMA, DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO COM A EMISSORA ATRAVÉS DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO A CLIENTES, NO SENTIDO DE RECEBER A ORIENTAÇÃO ADEQUADA.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONSEQUÊNCIAS DO INADIMPLEMENTO**

**16.1.** O inadimplemento às condições do presente Contrato implicam, a critério da EMISSORA, o vencimento antecipado das obrigações assumidas e a constituição em mora da EMPRESA, independentemente de quaisquer outros avisos e/ou notificações extrajudiciais ou judiciais sujeitando a EMPRESA, por consequência, além da suspensão imediata do uso do(s) CARTÃO(ÕES) e demais penalidades contratuais, ao pagamento dos encargos por inadimplemento previstos nos itens 16.2 e 16.3. Os encargos por inadimplemento serão cobrados mediante inclusão no PAGAMENTO MÍNIMO indicado na FATURA MENSAL.

**16.2.** Por descumprimento de quaisquer obrigações não financeiras previstas neste Contrato, em especial aquelas mencionadas na Cláusula Décima Quarta, excetuando-se o item "k", será cobrada a multa convencional de até 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total da FATURA do mês em que ocorrer o inadimplemento, aplicável quando ocorrerem o cancelamento do(s) CARTÃO(ÕES) e a rescisão contratual.

**16.3.** Por descumprimento das obrigações financeiras previstas na Cláusula Décima Quarta, item "K" deste Contrato, serão cobrados:

- a) encargos moratórios previstos na Cláusula Décima Sétima;
- b) despesas de cobrança, cujo valor será previamente informado à EMPRESA;
- c) honorários advocatícios em fase judicial, cujo percentual será fixado pelo juiz.

**16.4. SE A EMPRESA VIER A EXIGIR DA EMISSORA VALORES EM ATRASO QUE LHE FOREM DEVIDOS OU O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO, PODERÁ PLEITEAR OS MESMOS ENCARGOS MORATÓRIOS PREVISTOS NAS CLÁUSULAS DÉCIMA SEXTA E DÉCIMA SÉTIMA.**

**16.5.** Se houver necessidade de cobrança, a EMISSORA poderá tomar todas as medidas legais cabíveis contra a EMPRESA, podendo inclusive acioná-la judicialmente, visando o pagamento do montante global da dívida, até a completa e total liquidação das obrigações contratuais, sem prejuízo do previsto nas Cláusulas Décima Sexta e Décima Sétima.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ENCARGOS MORATÓRIOS**

**17.1.** Ficam convencionados os seguintes encargos moratórios, incidentes sobre o total do saldo devedor, quando *ocorrer* falta, insuficiência (assim entendido, inclusive, pagamento de valor inferior ao PAGAMENTO MÍNIMO informado) ou atraso de pagamento por parte da EMPRESA:

- a) COMISSÃO DE PERMANÊNCIA: aplicada desde a data do inadimplemento até o efetivo pagamento do saldo devedor, apurada com base na taxa que a EMISSORA estiver praticando para as operações de financiamento da espécie;
- b) JUROS DE MORA: percentual de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados dia a dia;
- c) MULTA MORATÓRIA de 2% (dois por cento) ou até o limite permitido pela legislação.

**17.2.** Quando a data do vencimento da FATURA MENSAL recair em sábado, domingo ou feriado e o respectivo pagamento não for efetuado no primeiro dia útil subsequente, os juros de mora incidirão a partir deste dia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INSTRUMENTOS DO CONTRATO**

**18.1.** São instrumentos integrantes do presente Contrato:

- a) Os aditivos, anexos, regulamentos e quaisquer outros documentos que complementarem o presente Contrato, devidamente registrados em Registro de Títulos e Documentos, se for o caso;

**b)** a solicitação ou proposta de adesão, o(s) CARTÃO(ÕES), os comprovantes de aquisição de bens e/ou serviços, os Resumos de Vendas, a FATURA MENSAL, os comprovantes de PAGAMENTO AVULSO, as ofertas de produtos e serviços e demais papéis e formulários próprios do SISTEMA;

**c)** a(s) SENHA(S), se houver, colocada(s) à disposição da EMPRESA e/ou PORTADOR(RES);

**d)** as autorizações de débito e autorizações para ASSINATURA EM ARQUIVO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**19.1.** A EMISSORA poderá introduzir, mediante prévia comunicação à EMPRESA, modificações nas condições deste Contrato, informações e/ou mensagens lançadas na FATURA MENSAL ou, ainda, remeter um novo Contrato, procedendo os respectivos registros em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

**19.2.** Não concordando com as modificações comunicadas na forma do item anterior, a EMPRESA poderá, no prazo de 20(vinte) dias, contados da data de recebimento da comunicação, exercer o direito de resilir este Contrato, devendo, neste caso, suspender o uso de seu(s) CARTÃO(ÕES), inutilizá-lo(s) e destruí-lo(s) e quitar seu saldo devedor, conforme o disposto no item 20.2.

**19.3. O USO DO CARTÃO, APÓS A CIÊNCIA DAS MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS REFERIDAS NO ITEM ANTERIOR, IMPLICARÁ PLENA ACEITAÇÃO, PELA EMPRESA, DAS REFERIDAS ALTERAÇÕES, RESPEITADO O PRAZO MENCIONADO NO ÍTEM 19.2 ACIMA.**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – TÉRMINO CONTRATUAL**

**20.1.** Este Contrato poderá ser resilido pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévio aviso por escrito.

**20.2.** Se qualquer das partes decidir pela desistência, resilição ou rescisão deste Contrato, a EMPRESA deverá:

**a)** inutilizar e destruir o(s) CARTÃO(ÕES) sob sua responsabilidade, evitando que terceiros dele(s) faça(m) uso indevido;

**b)** quitar o saldo total de sua dívida, considerada vencida de pleno direito e exigível na data do vencimento da FATURA MENSAL imediatamente seguinte;

**c)** pagar integralmente as TRANSAÇÕES realizadas pelo(s) PORTADOR(ES) e ainda não processadas pela EMISSORA quando da apresentação da(s) FATURA(S) MENSAL(IS) subsequente(s) no(s) respectivo(s) vencimento(s).

**20.3.** Obedecidas as hipóteses das letras a), b) e c) do item 20.2, a EMPRESA terá direito de pleitear: (i) a restituição do valor líquido da anuidade paga e não incorrida, "pro

rata temporis", cujo valor será apurado no 30º(trigésimo) dia após a data da quitação da dívida pela EMPRESA, reservando-se as partes o direito de compensação; e (ii) os eventuais valores decorrentes de pagamentos excedentes, ocasião em que a EMISSORA deverá restituir o respectivo saldo credor, observada a legislação aplicável.

**20.4.** Qualquer que seja a causa que motivou a EMPRESA a solicitar o cancelamento de seu(s) CARTÃO(ÕES), a eficácia deste Contrato perdurará pelo tempo necessário e com a finalidade única de possibilitar o pleno cumprimento de todas as obrigações da EMPRESA junto à EMISSORA e vice versa.

**20.5.** Constatado, a qualquer tempo, o inadimplemento da EMPRESA, a EMISSORA poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o presente Contrato, mediante comunicação escrita, aplicando-se as disposições previstas nas Cláusulas Décima Sexta e Décima Sétima, considerando-se vencidas todas as obrigações contratuais da EMPRESA, as quais se tornarão devidas na data do vencimento da FATURA MENSAL imediatamente seguinte, além da suspensão do uso e do cancelamento do(s) CARTÃO(ÕES), na forma da Cláusula Sexta.

**20.6.** Constituirá, também, inadimplemento contratual, passível de aplicação das penalidades legais e contratuais cabíveis, em especial aquelas previstas na Lei 9613 de 03 de março de 1998 e nas Cláusulas Sexta, Décima Sexta e Décima Sétima, a verificação pela EMISSORA, a qualquer tempo, de não serem verídicas ou completas as informações e comunicações prestadas pela EMPRESA, visando o ingresso e/ou permanência no SISTEMA, incluída a constatação de qualquer omissão ou ação irregular em relação ao uso do(s) CARTÃO(ÕES).

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

**21.1.** A EMISSORA não se responsabiliza pela eventual restrição do estabelecimento ao uso do CARTÃO, nem pela qualidade, quantidade, vícios ou defeitos, ainda que ocultos, garantia e/ou assistência técnica de bens e/ou serviços adquiridos, bem como por diferenças de preços e/ou por quaisquer parcelamentos ou financiamentos negociados entre o PORTADOR e o estabelecimento, fora do SISTEMA.

**21.2.** Cabe unicamente à EMPRESA promover, por sua conta e risco, quaisquer cancelamentos de TRANSAÇÕES ou reclamações contra os ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, inclusive em relação à devolução de mercadorias, em decorrência de seu direito de arrependimento e/ou por eventuais vícios e defeitos.

**21.3.** Os pagamentos realizados pela EMPRESA são processados, via compensação bancária, cujos valores são transferidos para a EMISSORA. Dependendo do local e da forma como o pagamento foi efetuado, o processamento desse pagamento poderá ocorrer num prazo de até **5 (cinco) dias úteis**. Nesse prazo, poderá ocorrer eventual falta de autorização para a realização de novas TRANSAÇÕES, caso em que a EMPRESA, na figura do CONTATO ou do PORTADOR, obterá a orientação adequada no Serviço de Atendimento a Clientes.

**21.4.** Caso a EMPRESA tenha interesse na utilização de sistema de informações gerenciais oferecidos pela(s) BANDEIRA(S) através da EMISSORA, deverá efetuar solicitação por escrito à EMISSORA neste sentido, arcando com as despesas correspondentes, observado o disposto na alínea b) do item 7.1. do presente Contrato. Nesta hipótese, a EMPRESA autoriza a EMISSORA a enviar suas informações cadastrais e de consumo à BANDEIRA, possibilitando que suas coligadas, controladas, controladoras e demais empresas de seu grupo econômico consultem tais informações.

**21.5. A EMPRESA EXPRESSAMENTE AUTORIZA A EMISSORA A FORNECER INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS OBRIGAÇÕES AQUI CONTRATADAS, OU ORIUNDAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO QUE LHE FOREM CONCEDIDAS, PARA REGISTRO EM QUAISQUER BANCOS DE DADOS, CADASTRO DE CONSUMIDORES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, INCLUSIVE, MAS NÃO SE LIMITANDO AO, SERASA. A EMPRESA AUTORIZA, AINDA, A FORMULAÇÃO DE CONSULTA, POR PARTE DA EMISSORA, A QUAISQUER BANCOS DE DADOS CADASTRAIS DE CONSUMIDORES.**

**21.5.1. A EMPRESA EXPRESSAMENTE AUTORIZA A EMISSORA A CONSULTAR, A QUALQUER TEMPO, AS INFORMAÇÕES CONSOLIDADAS SOBRE O MONTANTE DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO REGISTRADAS EM SEU NOME NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL ("SCR"), BEM COMO NO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES AO SCR RELATIVAS ÀS OBRIGAÇÕES AQUI CONTRATADAS, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO 3.658/2008 DO BANCO CENTRAL DO BRASIL OU OUTROS NORMATIVOS QUE VIEREM A SUBSTITUÍ-LA.**

**21.5.1.1 A EMISSORA ESCLARECE, AINDA, QUE O SCR TEM POR FINALIDADE PROVER INFORMAÇÕES AO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA FINS DE SUPERVISÃO DE RISCO DE CRÉDITO A QUE ESTÃO EXPOSTAS AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, BEM COMO PROPICIAR O INTERMÉDIO DE INFORMAÇÕES, ENTRE AS MESMAS, SOBRE O MONTANTE DE DÉBITOS E DE RESPONSABILIDADES DE CLIENTES EM OPERAÇÕES CREDITÍCIAS.**

**21.5.1.2 A EMPRESA PODERÁ TER ACESSO, A QUALQUER TEMPO, AOS DADOS DO SCR PELOS MEIOS COLOCADOS À SUA DISPOSIÇÃO PELO BACEN E, EM CASO DE DIVERGÊNCIA NOS DADOS DO SCR FORNECIDOS PELA EMISSORA, PEDIR SUA CORREÇÃO, EXCLUSÃO OU REGISTRO DE ANOTAÇÃO COMPLEMENTAR, INCLUSIVE DE MEDIDAS JUDICIAIS, MEDIANTE SOLICITAÇÃO ESCRITA E FUNDAMENTADA À EMISSORA.**

**21.5.1.3 A EMPRESA ESTÁ CIENTE DE QUE A CONSULTA PELA EMISSORA SOBRE QUALQUER INFORMAÇÃO CONSTANTE NO SCR DEPENDE DESTA SUA PRÉVIA AUTORIZAÇÃO.**

**21.6 SE A EMPRESA OU O(S) PORTADOR(ES) QUISE(EM) CANCELAR OU DESISTIR DE QUALQUER TRANSAÇÃO, DEVERÁ, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS E PRAZOS CONCEDIDOS PELOS RESPECTIVOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, COMUNICAR ESSA DECISÃO FORMALMENTE AOS MESMOS, ENVIANDO CÓPIA DESTA COMUNICAÇÃO À EMISSORA, PARA QUE SEJA POSSÍVEL, APÓS A EMISSORA TER RECEBIDO A CONCORDÂNCIA FORMAL DO ESTABELECIMENTO, ESTORNAR, O VALOR CORRESPONDENTE À TRANSAÇÃO CANCELADA.**

**21.7 O VALOR DA LINHA DE CRÉDITO TOTAL, OS PERCENTUAIS DE ENCARGOS DE FINANCIAMENTO E ENCARGOS CASH E O VALOR DO PAGAMENTO MÍNIMO SÃO FIXADOS PELA EMISSORA, LEVANDO-SE EM CONTA AS REGRAS ECONÔMICAS E DE CONSUMO VIGENTES NO PAÍS. POR MOTIVOS DE FORÇA MAIOR, CASO FORTUITO OU FATOS ECONÔMICOS SUPERVENIENTES E IMPREVISTOS, A EMISSORA RESERVA-SE O DIREITO DE AUMENTAR OU REDUZIR O VALOR DA LINHA DE CRÉDITO, BEM COMO O DE AUMENTAR OU DIMINUIR OS PERCENTUAIS DOS REFERIDOS ENCARGOS E O VALOR DO PAGAMENTO MÍNIMO, SEM AVISO PRÉVIO À EMPRESA.**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1.** As partes obrigam-se durante a vigência deste Contrato e pelo prazo de 10 (dez) anos após o seu término, a manter a confidencialidade das informações fornecidas ou obtidas uma da outra, sejam estas classificadas como “informações confidenciais” ou não, abrangendo inclusive informações cadastrais, técnicas e especificações de projetos e, seus acessórios, que são de propriedade exclusiva de cada parte, respondendo a parte infratora, quando da eventual violação e divulgação das mesmas, inclusive por atos de seus funcionários ou terceiros que as obtiveram junto às partes, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que serão apuradas em processo próprio,ressalvado o disposto no item 3.2 do presente Contrato.

**22.2. ESTE CONTRATO OBRIGA AS PARTES, SEUS HERDEIROS E SUCESSORES.**

**22.3.** Toda e qualquer comunicação escrita à EMISSORA deverá ser encaminhada para o endereço de sua sede social.

**22.4.** Este Contrato passará a vigorar, a partir de março de 2009, por prazo indeterminado.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO**

**23. 1.** O presente Contrato e sua execução serão regidos e interpretados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

**23.2.** Todas as obrigações do presente Contrato, inclusive aquelas de natureza financeira, deverão ser cumpridas exclusivamente no Brasil, em moeda corrente nacional.

**23.3.** O Foro do presente Contrato é o do domicílio da EMPRESA.

Este Contrato encontra-se registrado no 8º Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, sob o nº 814002, averbado sob o nº . 1188021.

**BANCO CITICARD S.A.**

Dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, contate sua Central de Atendimento 4001 4688 (Capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 724 4688 (outras localidades). **SAC** - Serviço de Apoio ao Cliente para Reclamações, Cancelamentos e Informações: 0800 724 4653 (deficientes auditivos - 0800 724 4614). Todos os dias, 24h. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 970 2484 (deficientes auditivos - 0800 722 2484), em dias úteis das 9h às 18h. Fale Conosco: [www.citi.com.br/cartoescorporativos](http://www.citi.com.br/cartoescorporativos).

**Central de Atendimento Cards Empresarial** - 4001 4688 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 724 4688 (outras localidades).